

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

O projeto de lei n.º 011/2001 que estabelece o Orçamento Anual para 2002 encontra-se inteiramente adequado com a Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101 e a Lei Orgânica Municipal. Está, também, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) já aprovadas nessa Câmara.

O Orçamento anual encontra-se previsto no artigo 165, inciso III da CF, sendo competência do Poder Executivo estabelecê-lo e do Poder Legislativo aprová-lo, como encontra-se expresse, também no artigo 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária, objeto de discussão e aprovação pelos vereadores, compreende os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social (art.165 § 5º, I,II,III, CF) que se encontram compatíveis com o PPA (art.165 § 7º, CF). Assim, o projeto da lei orçamentária apresenta-se dentro das prerrogativas básicas.

Percebe-se ainda que o artigo 4º, inciso I deste projeto enquadra-se perfeitamente no art. 165 § 8º da CF, reconhecendo-se também a total licitude deste projeto.

Dessa forma, o projeto de lei orçamentária de 2002 possui todas as condições essenciais para ser aprovado por esta Câmara.


CONSTANCIO DE SOUSA VILARINHO
RELATOR DA COMISSÃO
VEREADOR DE AMARANTE